



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 3.727/2015

### ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRACU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ibiracú-ES, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>34.346.500,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	4.117.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.315.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.903.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.370.000,00
- Transferências Correntes	R\$	28.622.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.098.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.080.200,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>992.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	89.500,00
- Transferências de Capital	R\$	903.000,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>961.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>36.300.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.791.400,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.791.400,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>34.508.600,00</b>



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV	R\$	718.200,00
-Controladoria Interna	R\$	77.400,00
-Procuradoria Geral	R\$	319.500,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	1.369.000,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	1.546.900,00
-Secretaria Municipal De Gestão Estratégica – SEMGE	R\$	259.200,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	4.196.630,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA	R\$	1.546.000,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	8.402.800,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	731.900,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	8.066.100,00
-Sec. Mun. De Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMDES	R\$	2.738.470,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.523.000,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	3.013.500,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>36.300.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**V-** até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município. Dependerá, todavia, de autorização legislativa específica quando houver ônus para o Município..

**Art. 8º** - A concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência, será precedida de autorização legislativa específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º.** O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo e, nesse prazo, também será encaminhada esta à Câmara Municipal.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 15 de dezembro de 2015.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 15 de dezembro de 2015.

**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**